



DECRETO 5059, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento residencial, denominado "R. GUIMARÃES", e a liberação da hipoteca/caução, na forma e condição que especifica".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 58, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.759 DE 29 DE ABRIL DE 2016, DISPÕES,

Considerando que restaram cumpridas pelo loteador as exigências desta Prefeitura Municipal, conforme vistoria do Departamento de Obras e Manutenção de Próprios no loteamento denominado "RESIDENCIAL R. GUIMARÃES", neste Município;

Considerando, finalmente, os demais elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 604/2010 – Requerimento de Diretriz de loteamento - matrícula 12240.

Consideram cumpridas as obrigações assumidas pelo proprietário ALFEU RIBEIRO GUIMARÃES e executado pela EMPRESA ROMÃO IMÓVEIS – CRECI Nº 98220 e, por conseguinte, executado, de forma integral, referido parcelamento de solo.

PARA ENTÃO DECRETAR:

Art. 1º. Fica recebido de forma definitivo o loteamento Residencial R. Guimarães, descrito no processo administrativo nº 604/2010 – Requerimento de Diretriz de Loteamento – outrora matriculado sob o nº 12240, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. É autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgada ao Município de Guairá, como garantia da execução das obras de infraestrutura do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL R. GUIMARÃES", gravada nos imóveis guardados assim reconhecidos: Lote 01 da quadra A, matrícula 18800; Lote 02 da quadra A, matrícula 18801; Lote 03 da quadra A, matrícula 18802; Lote 04 da quadra A, matrícula 18803; Lote 05 da quadra A, matrícula 18804; Lote 11 da quadra A, matrícula 18810, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá-SP.

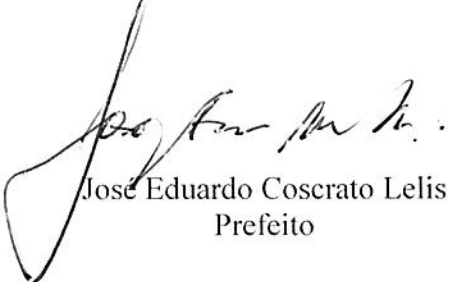
Parágrafo único. As despesas decorrentes do cancelamento das hipotecas/cauções, referidas no *caput* deste artigo, correrão por conta exclusiva do empreendedor/proprietário.



Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

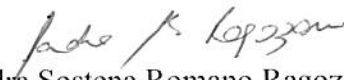
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, em 24 de janeiro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, Estado de São Paulo, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos